



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D. O. M.

N.º 52 de 11/12/1985

Lei N.º 6.763

Data: 22 de novembro de 1985.

"Cria o Conselho Municipal de Educação".

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

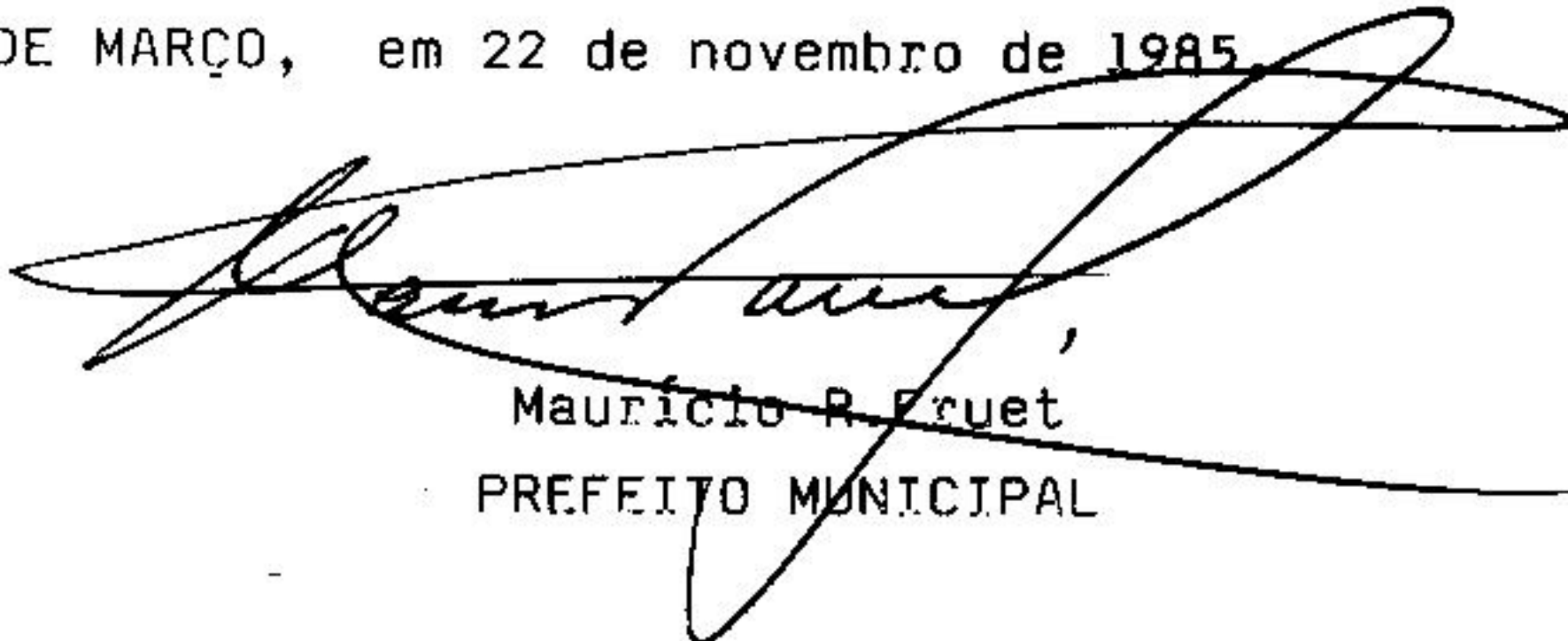
Art. 2º O Conselho terá um total de doze (12) membros, sendo três (3) representantes do Departamento de Educação, três (3) representantes, professores, indicados pela Associação do Magistério Municipal, um (1) representante, estudante, indicado pela União Metropolitana de Estudantes Secundaristas de Curitiba - UMESC, três (3) representantes, Vereadores, indicados pela Câmara Municipal de Curitiba, um (1) representante, pai de aluno, indicado pela COAPAM, um (1) representante do IPPUC.

Art. 3º ...VETADO...

Art. 4º As funções do referido Conselho serão regulamentadas por decreto no prazo de noventa (90) dias.

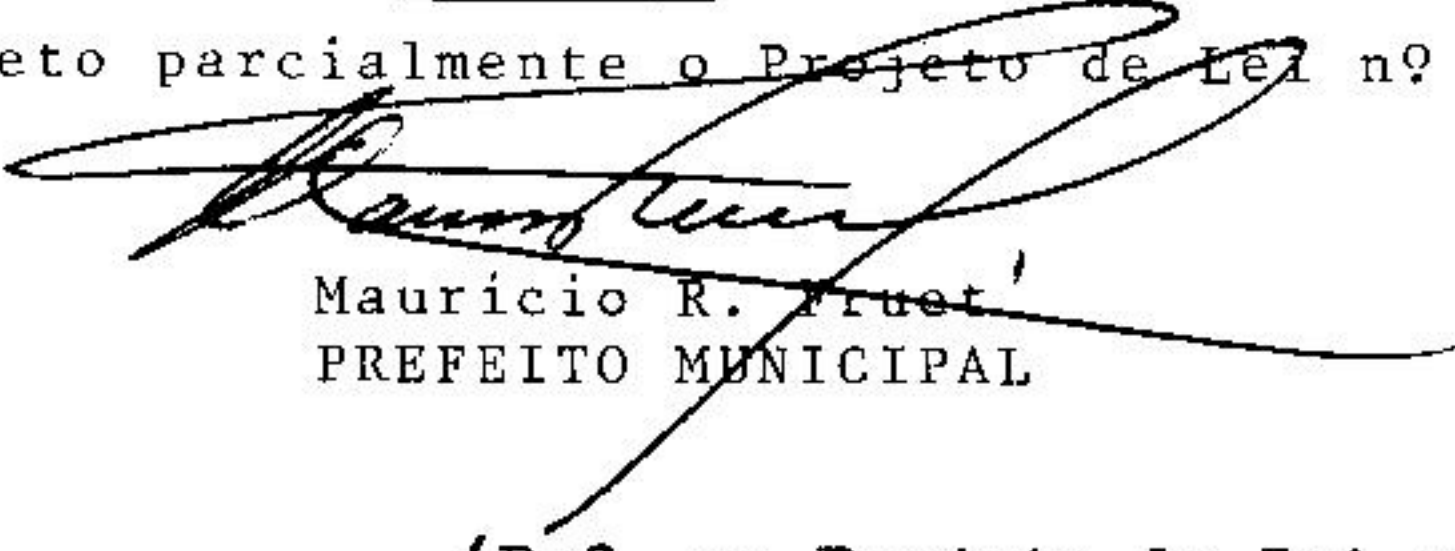
Art. 5º Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de novembro de 1985.


Maurício R. Fruet
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 200/84.


Maurício R. Fruet
PREFEITO MUNICIPAL

(Ref. ao Projeto de Lei nº 200/84)

L E I Nº 6763

"Cria o Conselho Municipal
de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho terá um total de 12 (doze) membros, sendo 3(três) representantes do Departamento de Educação, 3(três) representantes, professores, indicados pela Associação do Magistério Municipal, 1(um) representante, estudante, indicado pela União Metropolitana de Estudantes Secundaristas de Curitiba - UMESC, 3(três) representantes, Vereadores, indicados pela Câmara Municipal de Curitiba, 1(um) representante, pai de aluno, indicado pela COAPAM, 1(um) representante do IPPUC.

Art. 3º - Aplica-se a este Conselho o disposto na Lei nº 6593/84.

Art. 4º - As funções do referido Conselho serão regulamentadas por decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D. O. M.

N.º 52 de 11/12/1985

Lei N.º 6.763

Data: 22 de novembro de 1985.

"Cria o Conselho Municipal de Educação".

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

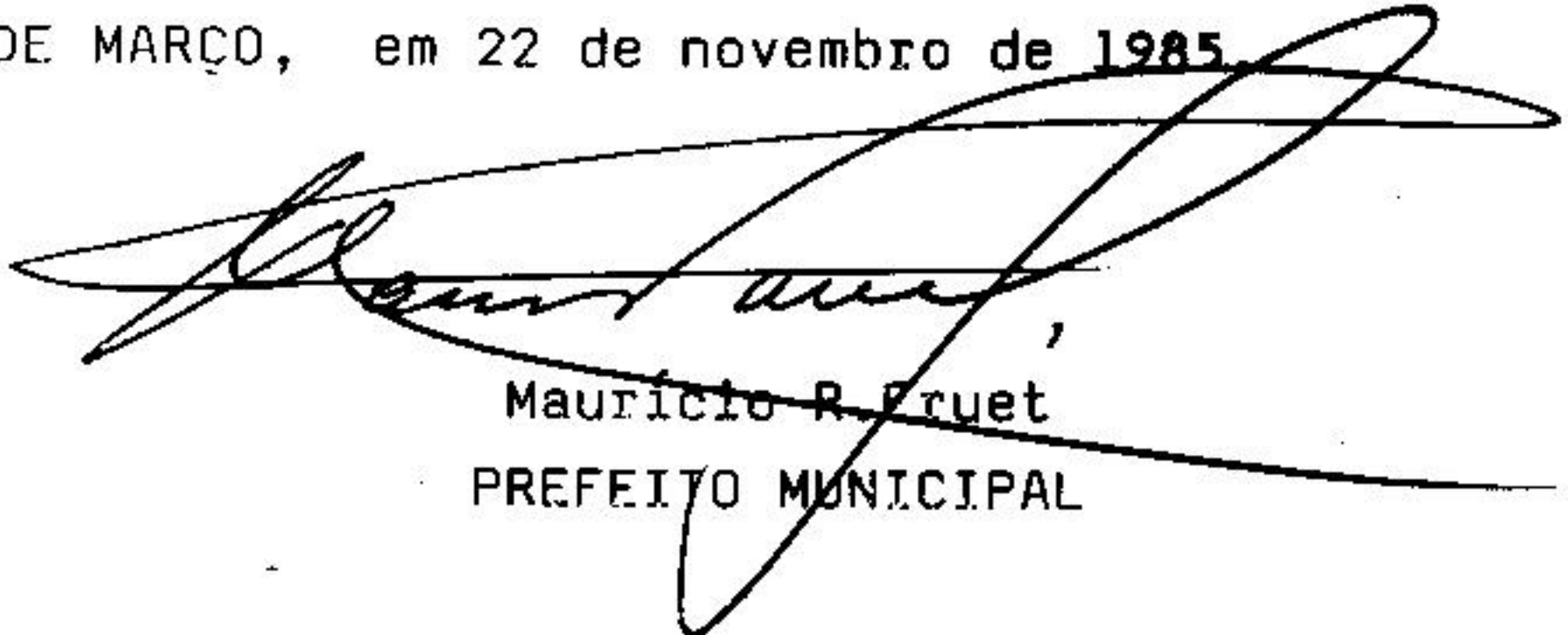
Art. 2º O Conselho terá um total de doze (12) membros, sendo três (3) representantes do Departamento de Educação, três (3) representantes, professores, indicados pela Associação do Magistério Municipal, um (1) representante, estudante, indicado pela União Metropolitana de Estudantes Secundaristas de Curitiba - UMESC, três (3) representantes, Vereadores, indicados pela Câmara Municipal de Curitiba, um (1) representante, pai de aluno, indicado pela COAPAM, um (1) representante do IPPUC.

Art. 3º ...VETADO...

Art. 4º As funções do referido Conselho serão regulamentadas por decreto no prazo de noventa (90) dias.

Art. 5º Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de novembro de 1985.


Maurício R. Fruet
PREFEITO MUNICIPAL



RAZÕES DE VETO

Recaiu o veto sobre o artigo 3º do Projeto de Lei nº 200/84, em virtude de seu conteúdo conflitar com o disposto no artigo 39, § 1º, inciso III, da Lei nº 5.700, de 19 de dezembro de 1977.

Com efeito, ao estabelecer "jeton" aos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação e fixar-lhes o valor em quantia igual a que é paga aos demais integrantes de órgão de deliberação coletiva, inegavelmente, o dispositivo em análise infringiu aquela norma legal.

Assim sendo, e como não compete ao Executivo renunciar atribuições exclusivas, que a lei expressamente lhe confere, só resta a alternativa de vetar o artigo 3º do Projeto de Lei nº 200/84, por ser manifestamente ilegal e inconstitucional.

Em 04 de novembro de 1985.

Maurício R. Fruet
PREFEITO MUNICIPAL

.../EDS

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de 11 de 1985